



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONTRATO Nº 03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA
REALIZAÇÃO DE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES, PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020.

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOQUIM, inscrita no CNPJ como Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 19.068.735/0001-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Titular, Sr. **CLAUDIONOR DE VASCONCELOS CLEMENTINO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.415/0002-78, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2001, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-490, Aracaju/SE, representado pelo Senhor **PAULO SERGIO DE ANDRADE BERGAMINI**, portador do CPF nº 011.102.038-70, Portaria nº 10/2008, doravante denominado **CONTRATADO**, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente Contrato de Digitalização, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados para realização de cursos profissionalizantes de informática básica, mecânico de manutenção de motores à diesel, orientação profissional e cidadania (oficinas) e lancheteria, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boquim/SE, conforme descrição constante no Anexo único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste Contrato de serviços, será a empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2020, fundado no inc. XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Indicar para o **CONTRATADO** os servidores públicos responsáveis pelo acompanhamento das informações oficiais e dos processos;
- b) O **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se, integralmente, por eventuais falhas e atrasos da prática do referido ato.

Marcelo Matos Feres.
Gerência de relações com o mercado
SENAISE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

c) Efetuar o pagamento após a execução dos cursos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, Correios ou sistema, a fatura para compor o processo de pagamento após a prestação dos serviços acompanhados de relatório de frequência e cópia dos certificados emitidos;

b) Fornecer treinamento aos beneficiados dos cursos profissionalizantes cadastrados pela **CONTRATANTE**;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

d) Manter de forma sigilosa e segura as informações pertencentes a este Município.

e) Manter a lisura e a seqüência dos documentos na forma entregue a empresa, longe de rasuras e rasgos.

f) Fornecer todo o material didático para a realização das atividades relativas aos cursos profissionalizantes, incluindo os **CERTIFICADOS** impressos e estrutura física para execução dos serviços (carretas equipadas).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância global de **R\$ 36.104,00** (trinta e seis mil cento e quatro reais) após a realização do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito na conta corrente nº 000124809-X, agência 1224-6, do Banco do Brasil após a realização do serviço. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 09(nove) meses, sendo o prazo de execução de 08(oito) meses, conforme cronograma anexo ao projeto básico, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

B

Marcelo Matos Feitosa
Gerência de Relações Com. o Mercado

09



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência de manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, na forma do § 4º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

O preço será irrevogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as conseqüências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA NONA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando

le



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**

Nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI Nº 8.666/93

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, da Lei Federal nº 8.159/91,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

- Unidade Orçamentária: 803 Secretaria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Atividade: 2069 Manutenção da Secretaria.
- Classificação Econômica: 3390390000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídico.
- Fonte de Recursos: 13120000 – Transferências de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do de BOQUIM/SE para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Boquim/SE 03 de fevereiro de 2020.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM
CONTRATANTE

CLAUDIONOR DE VASCONCELOS CLEMENTINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EM
EXERCÍCIO
CONTRATANTE

PAULO SERGIO DE ANDRADE BERGAMINI
SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Janessa Barros de S. Andrade
NOME:
RG: 323554-08
CPF: 048827045-60

Lialetka Gardênia B. Soares
NOME:
RG: 2.934-260-0
CPF: 053.971.245-08

Karen Viana
GCO - Gestão de Contratos
SESI / SENAI - DR/SE

Marcelo Marcos Mendes
Gerência de relações com o mem
SENAI/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO ÚNICO

ITEM	CURSO	HORÁRIO E DATA	QUANT. ALUNOS	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL R\$	LOCAL DE REALIZAÇÃO
01	INFORMÁTICA BÁSICA - 02 TURMAS.	A DEFINIR.	25 - CAPACIDADE MÁXIMA.	70H	9.942,00	BOQUIM/SE
02	MECANICO DE MANUNTENÇÃO DE MOTORES A DIESEL.	A DEFINIR.	25 - CAPACIDADE MÁXIMA.	160H	19.019,00	BOQUIM/SE
03	ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL E CIDADANIA - OFICINA.	A DEFINIR.	25 - CAPACIDADE MÁXIMA.	12H	1.641,00	BOQUIM/SE
04	LANCHETERIA.	A DEFINIR.	25 - CAPACIDADE MÁXIMA.	40H	5.502,00	BOQUIM/SE

e

[Handwritten signature]